



**CONSAE**  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 16/2019

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

**PROCESSO SELETIVO À GRADUAÇÃO. “CONCURSO VESTIBULAR”. ART. 44 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ALTERAÇÃO DO §1º. LEI Nº 13.826, DE 13 DE MAIO DE 2019**

A Lei nº 13.826, alterou (de novo!) o §1º do art. 44 da LDB, assegurando aos candidatos o direito de vista aos resultados:

“Art. 44. ...

§ 1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, **assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.**

Será difícil para muitas Instituições de Ensino Superior – IES, permitir aos candidatos a confirmação de sua “posição na ordem de classificação de todos os candidatos”. No caso do chamado “vestibular agendado”, por exemplo, como organizar uma “ordem de classificação de todos os candidatos”?

Vamos aguardar para ver o que fará o INEP, na edição do Manual do Censo Superior 2019...

**LEI Nº 13.826, DE 13 DE MAIO DE 2019**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a divulgação de resultado de processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....

§ 1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato,

classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Não deixe de inscrever-se ao **64º Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico**, que será ministrado entre 19 a 30 de maio de 2019, na modalidade EAD e ao **113º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico**, que ministraremos em Belo Horizonte, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2019.



**Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD**  
**19 a 30 de maio - 64ª Edição**



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior**  
**22, 23 e 24 de maio - Belo Horizonte/MG - 113ª Edição**

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)